AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR MARCELO THEODORO DA SILVA PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ITAMOGI ESTADO DE MINAS GERAIS.

Referente: Impugnação em face ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026** Registro de Preços para a eventual aquisição de pneus novos (primeira vida), para manutenção da frota desta Prefeitura Municipal, conforme especificado neste Edital e anexos.

Eu, William Charles Costa Moreira, portador do CPF 040.840.906-11 e do RG: M 8.992.683 SSP/MG, com endereço a rua: Adolfo Perim, 615, Gran Duquesa, Governador Valadares/MG, cep 35.059-610 parte legítima para impugnar, infra-assinado, **TEMPESTIVAMENTE**, vem, com fulcro pelo no Art. 164 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, em consonância ao item 13.1 do edital, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar sua IMPUGNAÇÃO referente **ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026, Promovido pela Prefeitura Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais**, pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

> Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**. "Grifo acrescido"

I - DO CABIMENTO

A impugnação de editais de licitação é um mecanismo que busca preservar o princípio da legalidade e seus demais princípios que o norteiam todo processo administrativo, evitando que ele seja contrariado ou confrontado posteriormente por vícios ou falhas que requer imediata reforma do ato convocatório. Percebido e levado ao conhecimento da autoridade que lhe é superior deve o mesmo apreciar a urgência de sua retificação.

A impugnação não deve ser reputada como um ato que obstrua o andamento do processo, haja vista, que identificado à falha, não deve a autoridade que o elaborou silenciar legalizando o vício por mero juízo próprio.

O impugnante, ora identificado como pessoa legitima para manifestar suas razões para impugnar este edital TEMPESTIVAMENTE, a apresentar as irregularidades que requer sua reforma contra o edital publicado considerando que este recorrente impugnante identificou irregularidade no citado edital, vejamos:

II - SÍNTESE FÁTICA DA IMPUGNAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Itamogi-MG instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é "Registro de Preços para futura aquisição parcelada de pneus e acessórios, O objeto deste Pregão é o registro de preços visando a aquisição de pneus novos para os veículos da frota do município de Itamogi-MG, conforme condições previstas no edital e demais anexos.*".*

Não obstante, denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o Processo Administrativo ou produzir sua nulidade por ato indevido, caso não seja devidamente retificado. Cuja prévia análise dos fatos com posterior correção se mostra indispensável à abertura do certame com a devida observância pela falta de uma descrição precisa, completa e objetiva do objeto a ser licitado.

A descrição do objeto apresentada no edital e na relação dos itens como nas Especificações para elaboração da proposta de preços, contém informações descritivas do objeto a que se pretende contratar com definições vagas, imprecisas e insuficientes, que dificulta aos interessados o conhecimento das especificações e descrição completa do pneu que se pretende adquirir.

A elaboração do ato convocatório não pode ser meramente resumida ou figurativa quando se trata de um objeto como aquisição de pneumáticos a qual possui não somente a medida do pneu, mas a aplicação do pneu se deverá ser Liso, Borrachudo ou Misto, a construção do pneu se deverá ser Radial ou Diagonal (comum), a quantidade de lonas que deverá ter o pneu, são informações extremamente necessárias para a elaboração da proposta de forma única para todos os interessados em participar deste processo licitatório.

A impugnação evidentemente supre o efeito retificador e auxiliador, que oriente e evite dubiedade de interpretação equivocada do mesmo item do objeto ao ser ofertado.

Assim, a impugnação visa garantir que o processo licitatório seja justo, equânime e em conformidade com a legislação. A impugnação possibilita que qualquer irregularidade ou violação da legislação seja identificada e corrigida antes que o processo licitatório prossiga, assegurando que o procedimento siga os princípios legais e regulamentares. Identificado o vício ou falha no ato convocatório, o mesmo deverá ser retificado.

Deve-se atentar que um edital com descrições falhas e ilegítimas compromete a competição e todo caráter competitivo, ainda que diversos processos licitatórios anteriores do mesmo objeto não tenha nenhuma manifestação recursal via impugnação, não a torna legitima.

Ainda que a descrição imprecisa e indefinida do objeto que apontaremos como ilegal sempre existiu no bojo dos instrumentos convocatórios sem jamais ser contestado não legitima a sua ilegalidade

Destarte, nesse mesmo entendimento, diz Justen Filho, Marçal, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pág. 405, 11ª edição, editora Dialética.

> "*De todo modo, a aplicação da tese da preclusão da faculdade de impugnar deve fazer-se com cautela.* ***Não há cabimentos em reputar que defeitos insuperáveis poderiam ser ignorados simplesmente pela ausência de impugnação tempestiva, ou pela razão de sempre exigiu em todos os instrumentos convocatórios e jamais houve contestação****. Tal equivaleria a consagrar-se uma espécie de brevíssimo prazo prescricional ou a uma renúncia de direitos. Presumir que o silêncio do particular importar renúncia a direito público subjetivo equivaleria a estabelecer um precedente com reflexos extremamente graves." "Grifo acrescido"*

Como subscreve o Art. 41 alínea D da lei 14.133/2021, a saber:

> Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:
>
> d) **quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida** pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

III - DA DESCRIÇÃO INSUFICIENTE E FALHA DO OBJETO A SER CONTRATADO.

A importância da descrição e especificação detalhada do objeto com todas as informações do produto a ser contratado e adquirido é fundamental, para que potenciais licitantes possam elaborar suas propostas de forma coerente e sem a presença da ambiguidade.

Não se pode contratar uma empresa para fornecimento de uma determinada medida de pneu e após assinatura do contrato ao solicitarem o pneu, o departamento responsável alegar que a medida esta correta, mas o pneu é com outra Lonagem, ou é o modelo borrachudo e não liso, ou misto, ou radial e não diagonal (comum). Tudo isso demonstra se a importância de uma descrição completa do produto que se pretendente adquirir, de modo a facilitar a fiscalização do bem que está sendo entregue.

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios vinculados ao Art. 5º da Lei 14.133/21, visando garantir assim, majestosamente, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade e da competitividade. Evitando assim exigências indevidas sem nenhum amparo legal que a justifique.

As especificações descritivas de alguns itens para elaboração da proposta de preço é totalmente confusa, com informações descritivas insuficientes que permita a elaboração da proposta de forma idêntica em suas descrições para todos os potenciais licitantes que interessam em participar.

Nessa esteira é o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas da União, consagrado em sua Súmula 177: Súmula 177 do TCU:

"A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão para que não haja dubiedade e incerteza do que se pretende contratar". "Grifo acrescido".

A descrição de cada item a ser contratado, deverá ter criteriosamente todas as informações e especificações técnicas que o produto possua, de modo, a evitar descrições resumidas que não define corretamente o bem. Não é dever dos potencias licitantes previrem o que a contratante almeja adquirir.

A descrição do objeto a ser licitado torna-se de suma importância sua descrição precisa, suficiente, clara e completa uma vez que para a mesma medida de p´neu de um cveiculo ou máquina temos especificações diferentes, como o tipo de pnue se é LISO, BORRACHUDO OU MISTO, QUNATIDADE DE LONAGENS (LONAS) DEVERÃO POSSUIR O PNEUS, SE O PNEU DEVERÁ SER DE CONSTRUÇÃO RADIAL OU DIAGONAL (COMUM), tudo isso interfere no seu valor a depender do tipo de pneu.

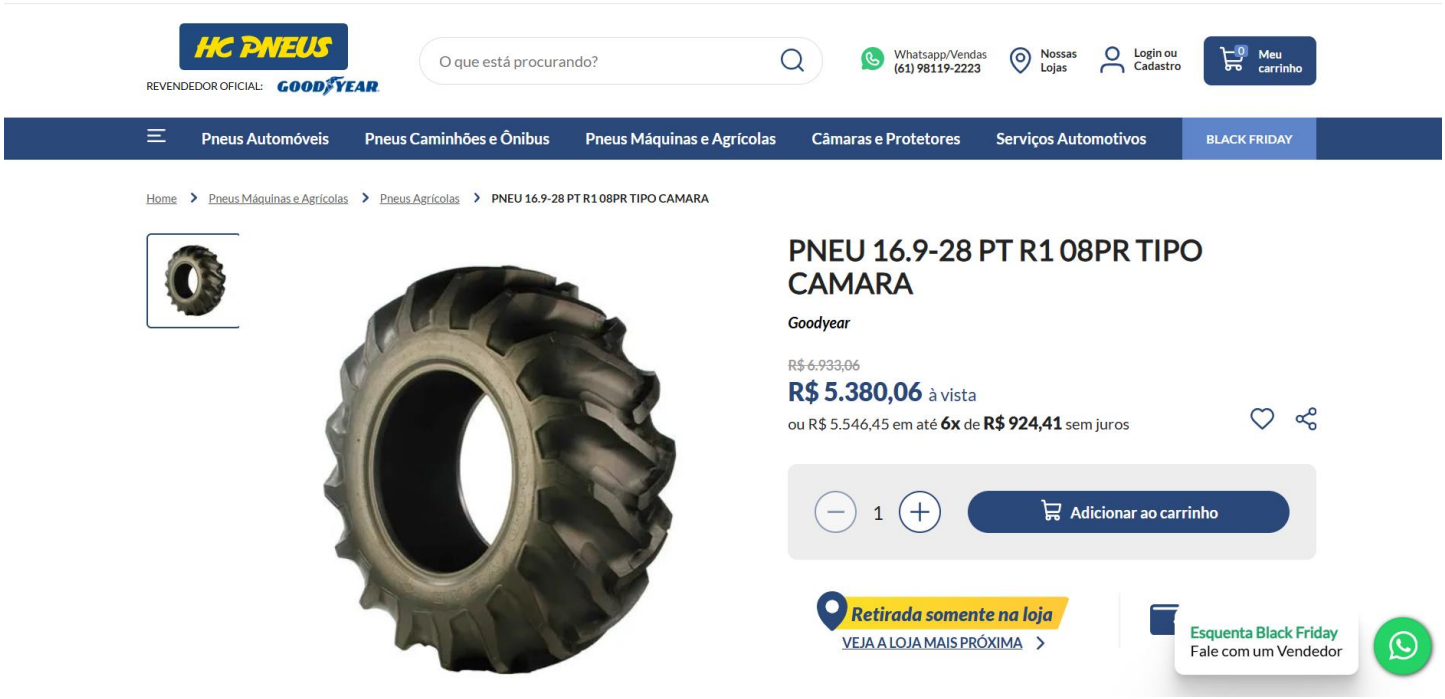
Não é coerente a Administração Pública de Itamogi-MG solicitar a empresa vencedora e contratada o pneu apenas pela medida e o contratado vencedor fornecer o que ele tiver em estoque e om que ele acreditar ser conveniente e lucrativo para ele, ainda que uma máquina utilize o pneu com 16 LONAS, sem a especificação completa como está neste edital muito mal elaborado com *máxima vênia*, permite o vencedor entregar/fornece com 08 ou 10 lonas o que ele quiser fornecer. A Máquina ao utilizar o pneu não COM LANAGEM inferior NÃO suportará havendo rompimento dos talões e perdendo o pneu.

Não é dever de cada licitante escolher o que ofertar em sua proposta, mas é dever de quem elaborou o instrumento convocatório em conjunto com o setor requisitante fornecer aos interessados em participar deste processo todas as informações e especificações de cada medida do pneu. Como farão com o item que licitantes diversos cotarem a mesma medida, porém com especificação diferente? Como julgarão que ofertou de acordo com o edital, sendo que o edital é omisso e escasso de especificação completa.

Diante disso vejamos o item 01e 02 não possui a descrição completa sobre a quantidade de LONAGEM (LONAS) este pneus deverão possui, sonsiderando que o item 02 pneu 17.-25 existe o modelo G2 e o modelo L2 é necessário saber qual destes modelos se refere o item 02 além da quantidade de lonas. A depender da máquina se aplica o modelo g2 OU l2 QUE TEM PREÇOS DIFERENTES e são pneus com extruturas totalemnte diferentes. Vejamos exemplos que podem ser diligenciado pelo setor requsitante em sites de revanda de pneus.

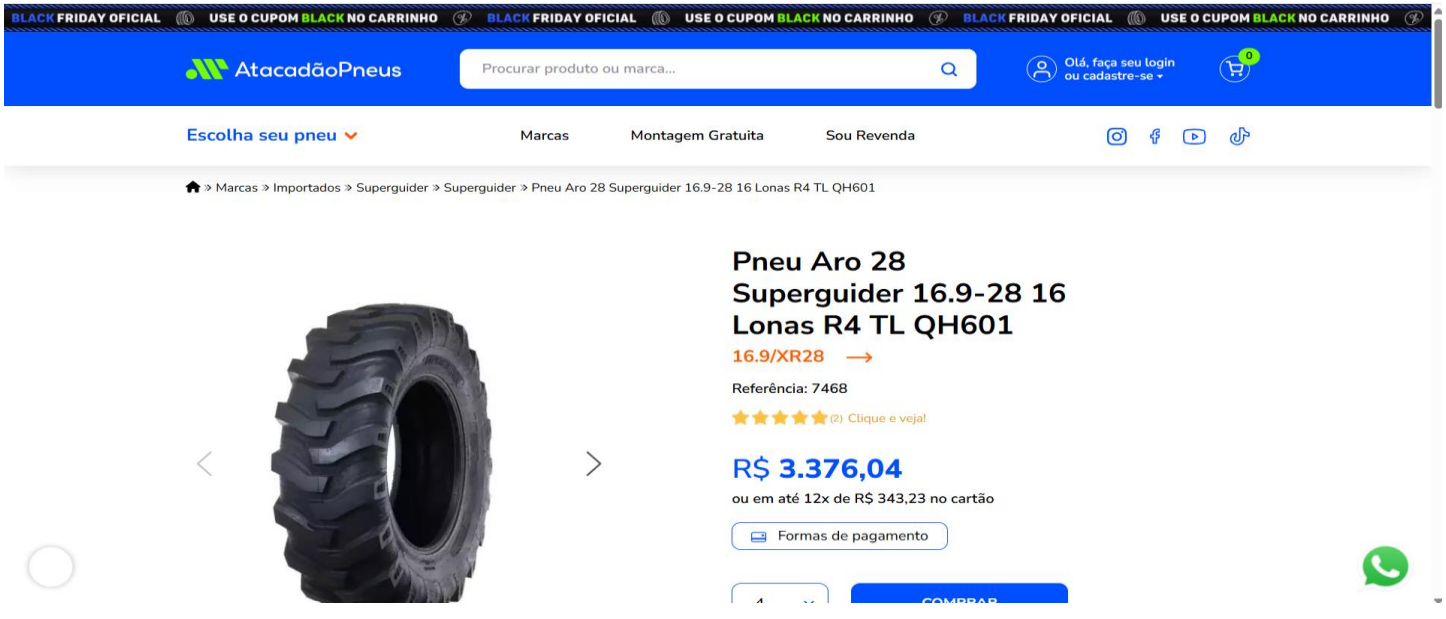
ITEM	OBJETO	QUANT.	UNIDADE
1	PNEU 16.9x28 - carga máxima 2180kg - largura da secção s/ carga 429 - diâmetro 1435mm - circunferência rolamento 4315mm - profundidade do sulco 40mm	10	UNIDADE
2	PNEU 17.5-25 16 LONAS - estrutura 4s - capacidade de carga 7100kg - profundidade do sulco 24mm - COTA RESERVADA CORRESPONDENTE AO ITEM 36.	6	UNIDADE

Item 01 – Pneu 19.9.28 com 08 lonas (PR)



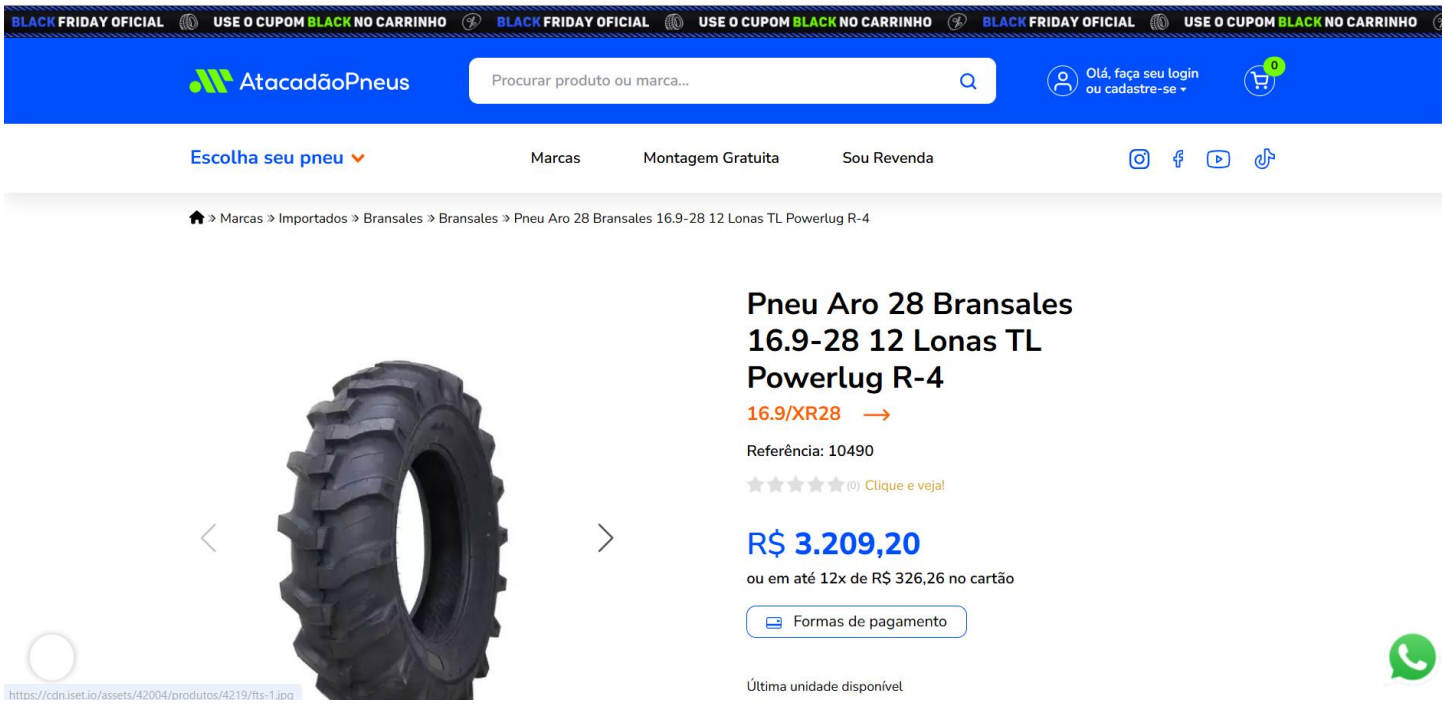
https://www.hcpneus.com.br/pneu-16-9-28-pt-r1-08pr-tipo-camara-p988349

Vejam a mesma medida do pneu 16.9.28 coom 19 lonas (PR)



https://www.atacadaopneus.com.br/pneu-aro-28-superguider-16-9-28-16-lonas-r4-tl-qh601-p2542

Pneu 16.9.28 com 12 lonas

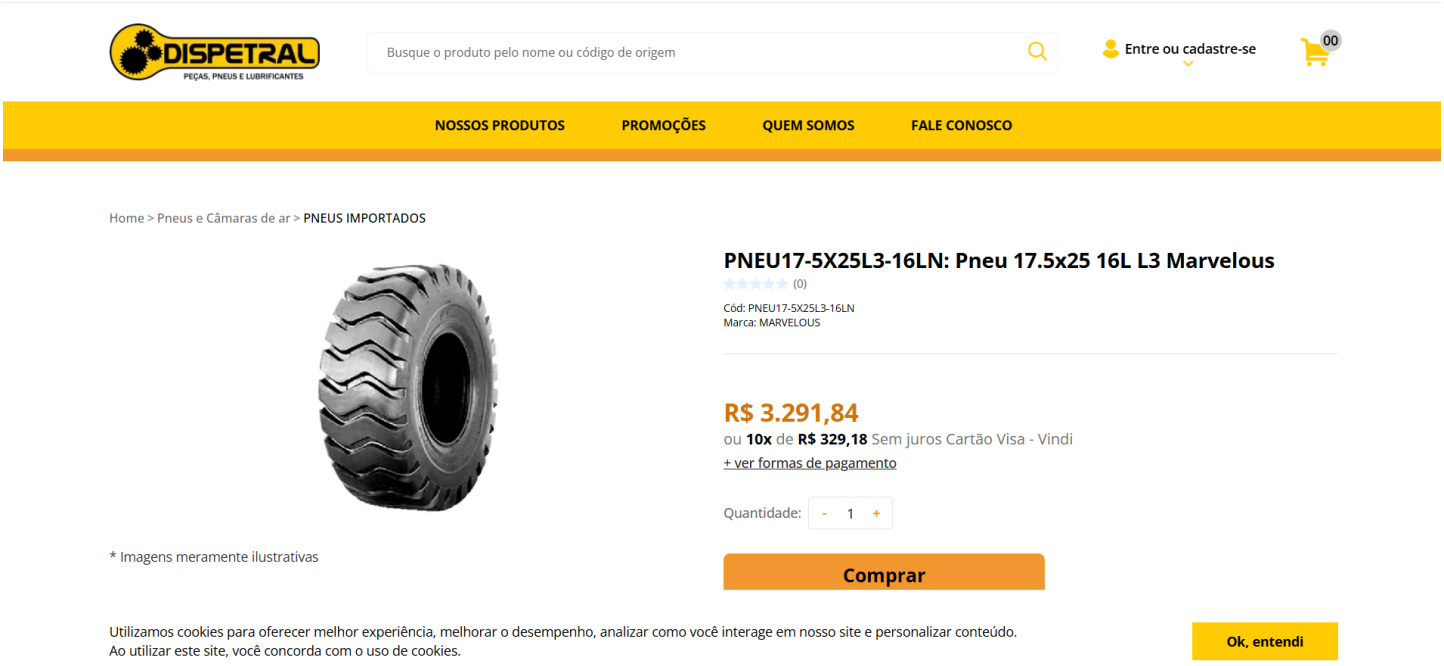


Verifica-se que o item 1 a medida do pneu 16.9.28 existe com 08, 12, 16 e 18 lonas, é varia de preço a depender da quantidade de lonas, quem estará com a proposta atendendo o edital e correta o que ofertar o pneu com lonagem de 08, ou de 12, ou 16 lonas?

Não é dever do licitante escolher o que ele quiser ofertar, existe máquinas que utiliza esta medida com 16 lonas como existe máquinas que ultiliza com 08 ou 12 lonas, depende do ano e modelo da máquina. No entanto, os valores variam de acordo com a quantidade de lonas. Caso o vencedor oferte com 08 lonas e a contratante alegue que o equipamento ultiliza este pneu com 16 lonas, terá que mandar duplar (aumentar) a lonagem em uma refiormadora de pneus que é um gasto a mais e o pneu perde a f=garantia a partir do momento que alterou sua estrutura. Como nbotificar o liictante para que forneça com 12 ou 16 lonas se a descrição é imprecisa, falha, ausente de especificação na quantidade de lonagem desta medida do pneu do item 01.

Tal fato ocorre em outros item como no item 02 que é o mesmo item 33, pneu 17.5/25 não menciona quantidade de lonas e nem se o modelo deverá ser o L3/E3 ou G2/L2.

Pneu 17.5/25 com **16 lonas L3/E3:**

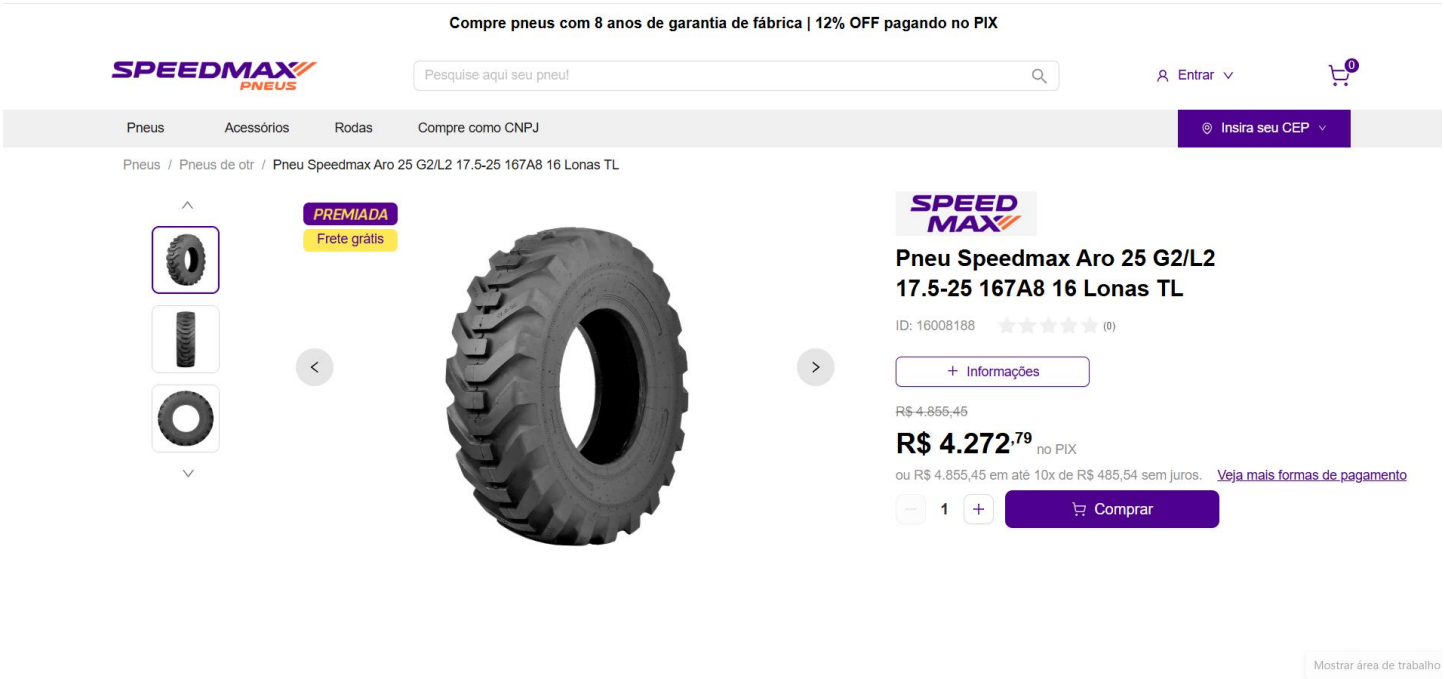


oja.dispetral.com.br/pneus-e-camaras-de-ar/pneus-importados/pneu17-5x25l3-16ln-pneu-17-5x25-16l-l3-marvelous?parceiro=1&gad_source=1&gad_campaignid=23796890096&gbraid=0AAAACsl1gLQdTlm-SkGfJs8rGPuJ7GhR&gclid=Cj0KCQiAh9vXBhDKARIsAMooYheGpJX2R9c1hwAvLe6x6C-CsvSZRFmoMaIaJYQRa82iKCi1OGMraMQaAu3fEALw_wcB

Pneu 17.5/25 **com 20 lonas L3/E3**.

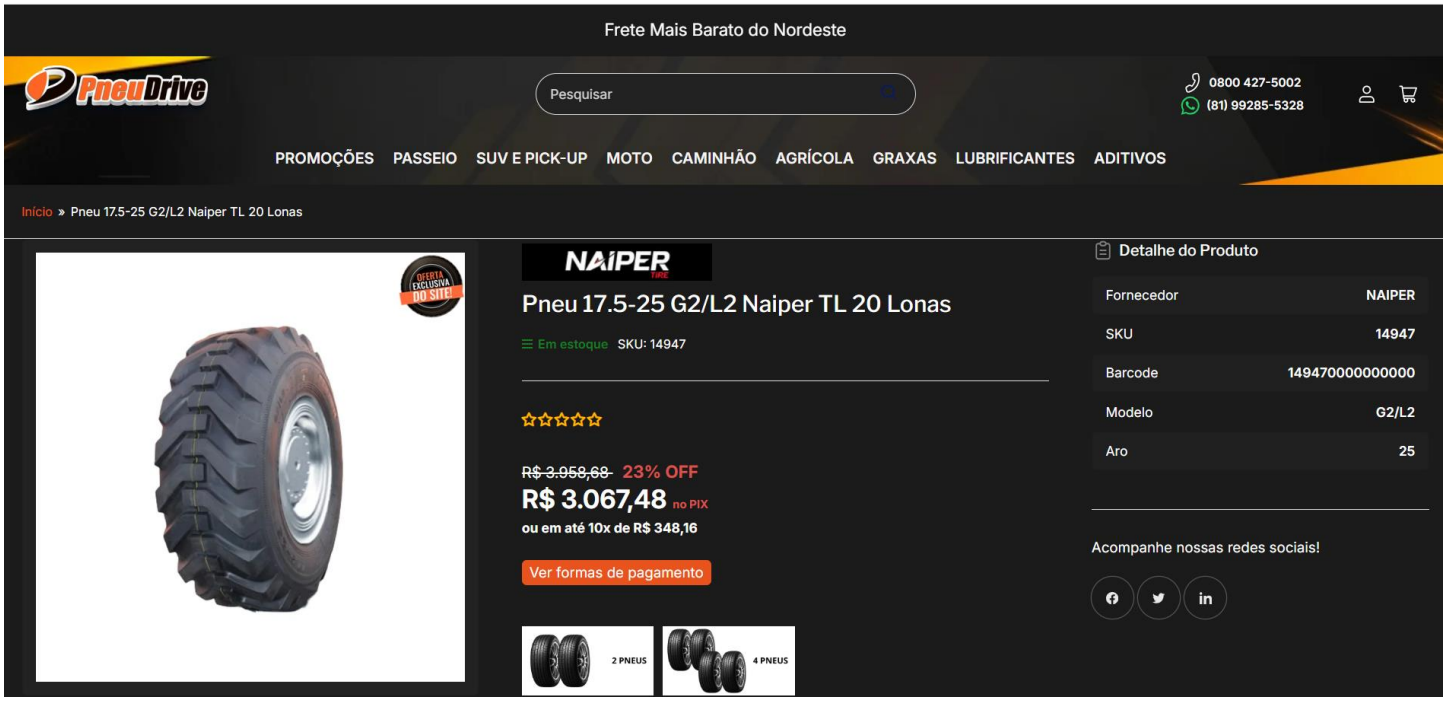


Pneu 17.5-25 **G2/L2 com 16 lonas:**



https://www.speedmax.com.br/pneu-speedmax-aro-25-g2-l2-17-5-25-tl-16-lonas-16008188?gad_source=1&gad_campaignid=23998938190&gbraid=0AAABDihCCdXw8LooKGn8UyvcldYoVrxb&gclid=Cj0KCQiAh9vXBhDKARIsAMooYhf8bYcLYPFVbiwp6VfcFGE4Gso8h9HJvnNkrh4Gp1x58B0Yzn9-PqkaAm4ZEALw_wcB

Vejaos que o emso Pneu **17.5-25 G2/L2, no entanto, com 20 lonas**.

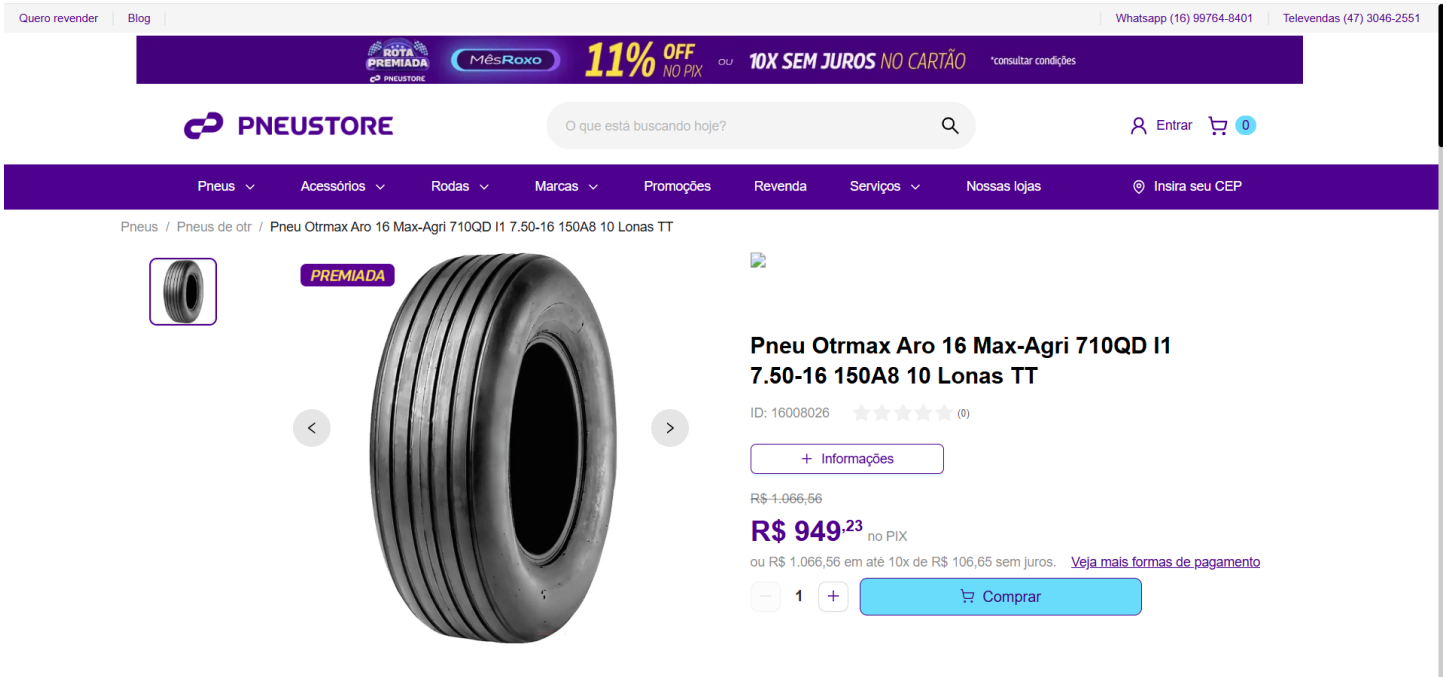


Vejamos que o item 02 pneu 17.5-25 a especificação do edital é insuficiente e falho ao não esclarecer aos potenciais licitantes se a medida do pneu 17.5-25 deverá ser modelo G2/L2 ou E3/L3 e com quantas LONAS. Não é correto o raciciocionio de que fica a cargo de cada licitante ofertar e fornecer o que achar conveniente. O ato convocatório deve dispor de toda especificação para que as propostas apresentadas sejam idênticas e únicas na especificação.

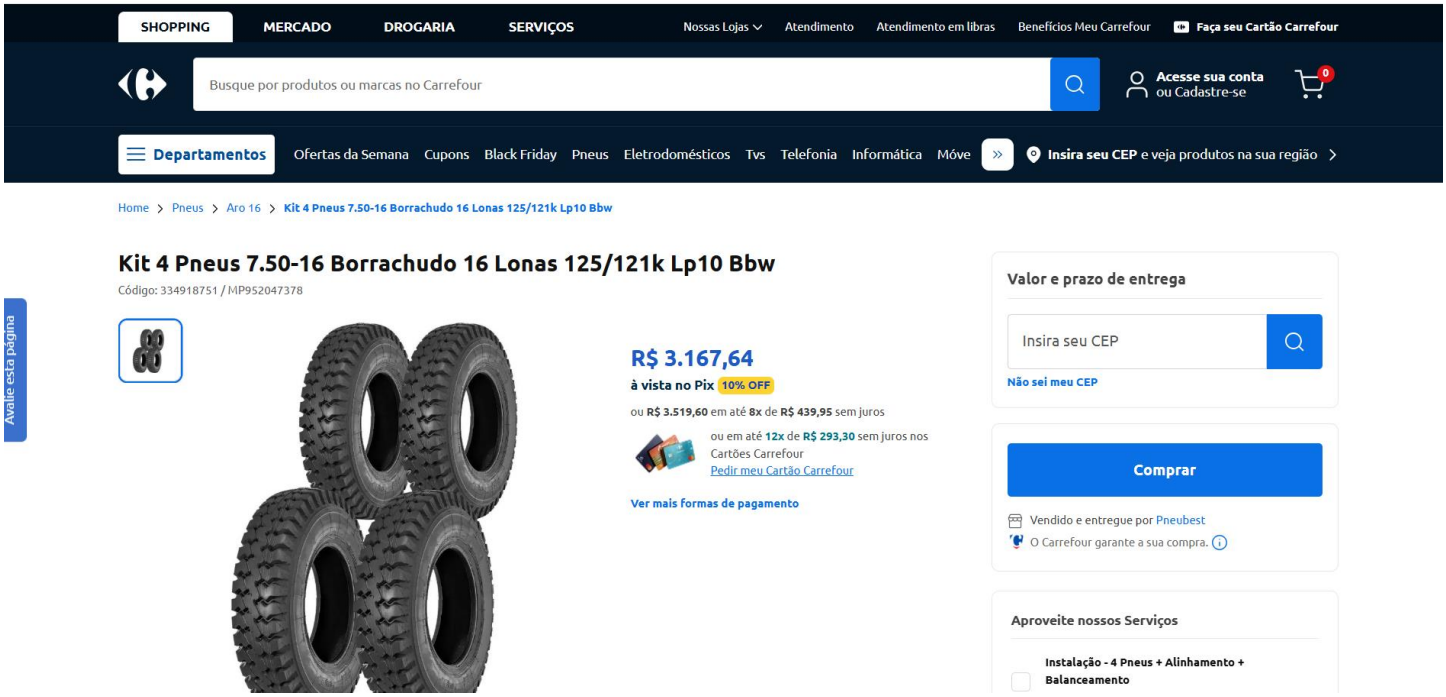
O item 07 pneu 7.50-16 não sabemos se deverá ser agricola, ou se deverá ser liso ou borrachudo o que difere no seu valçor/preço. É impossivel fazer uma cotação com o fornecedor sem estas especificações se o pneu deverá se borrachudo ou liso ou se é o modelo agricola.

7	PNEU 750x16 10 LONAS - capacidade de carga 1250/1180kg - velocidade L (120 Km) - diâmetro 806 mm - profundidade de sulco 11 mm	10	UNIDADE

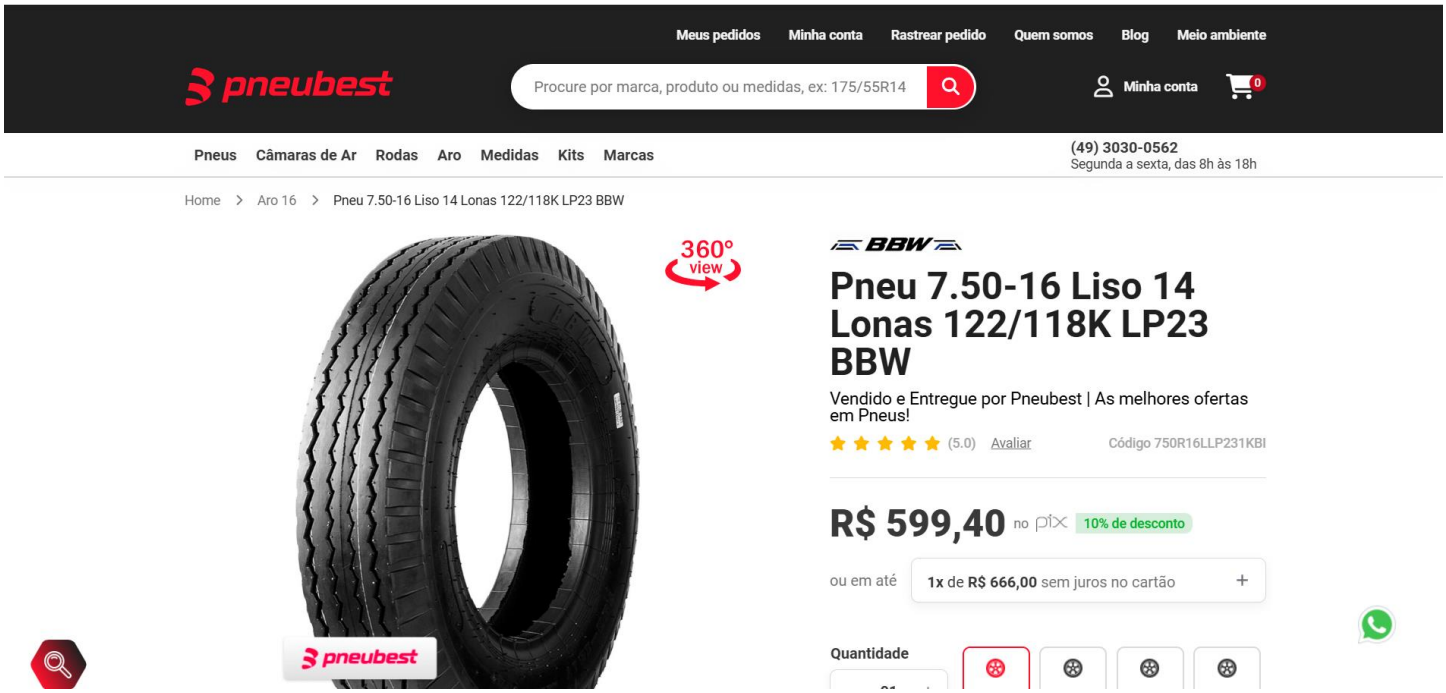
Pneu 7.50-16 AGRICOLA com 10 lonas:



Pneu 7.50-16 **BORRACHUDO**.



Pneu 7.50-16 **LISO:**

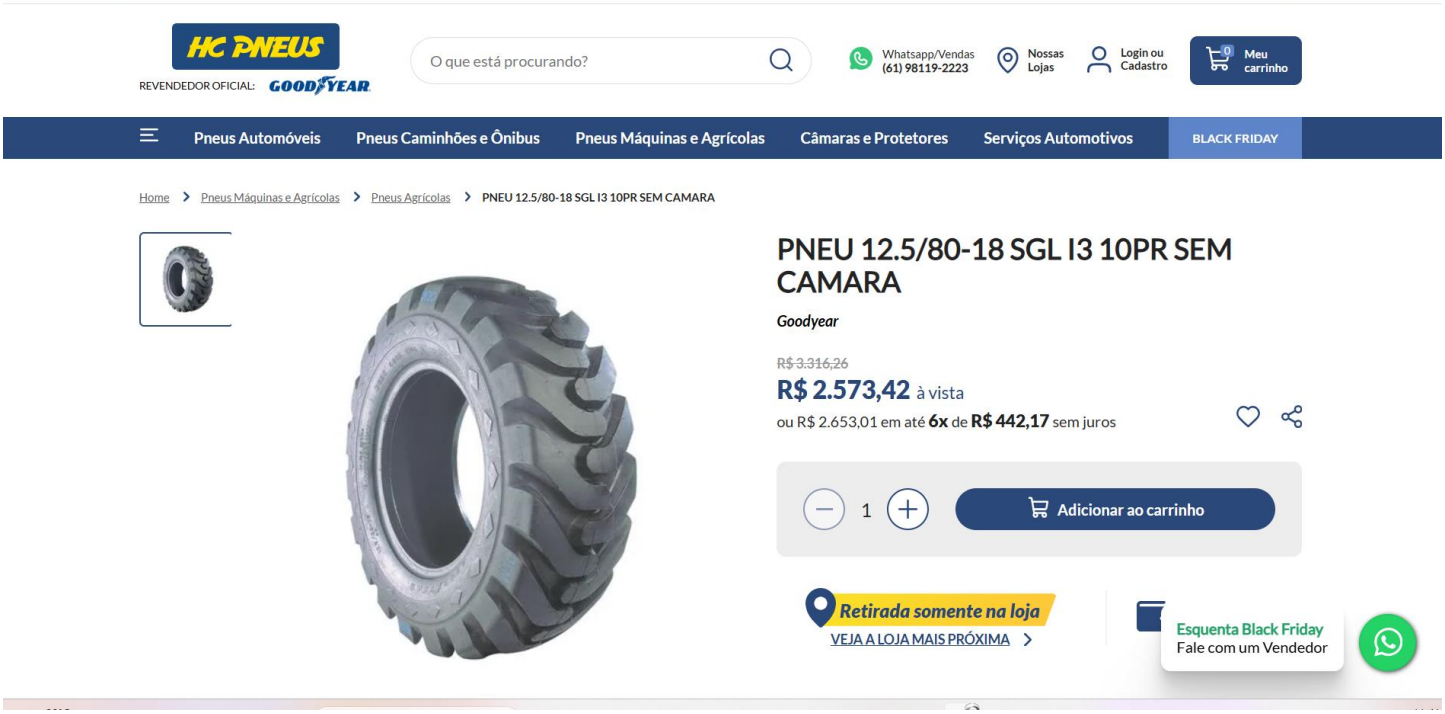


Qual destes pneus 7.50-16 deverão ser cotado agricola, liso ou borrachudo?

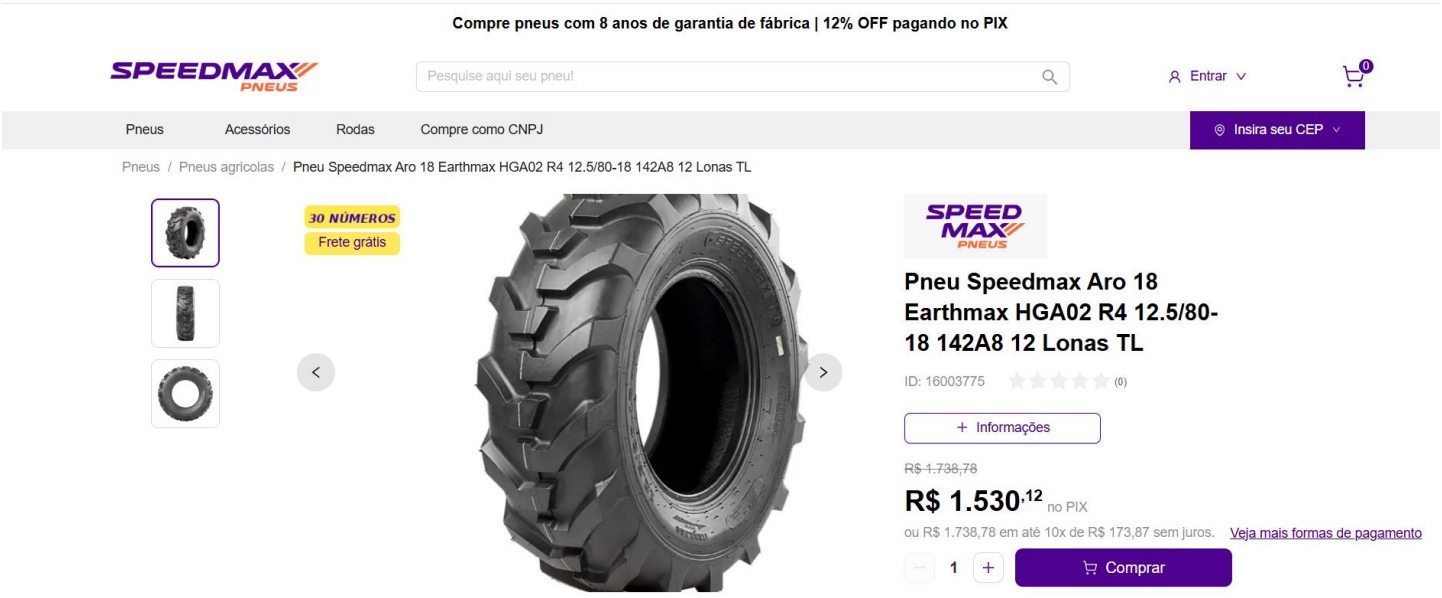
Item 10 não emnciona se o pneu 12.580-18 everá ser de

10	PNEU 12.5/80x18 (RETRO 96 DIANTEIRO) - carga máxima 2065 kg - largura da secção s/ carga 308 - diâmetro 987 mm - circunferência rolamento 3010mm - profundidade do sulco 25mm	10	UNIDADE

Pneu 12.580.18 **com 10 LONAS (PR é a nomeclatura de lonagem):**



Pneu 12.580.18 **com 12 LONAS:**



Enfim, quantas lonas deverão ter o item 10? Como procederão se o licitante ofertar e entregar com 10 lonas mas Retroescavadeira ultilizar com 12 lonas? Como irão obriga-lo a fornecer com 12 lonas se o edital e omisso ao deixar de especificar a quantidade de lonas. Se solicitarem 02 pneus e o licitante fornecer de acordo com seu estoque um com 10 lonas e outro com 12 lonas, naturalmente os pneus deverão posssuir a mesma quantidade de loinas e desenho. Vejam como uma especificação mal elaborada, vaga sem informações que são importantes para que se evite prejuizos ao erário.

Considerando que o licitante precisa destas ifformações para solicitar cotação ao seu fornecedor, ninguem compra pneus apenas pela meida, eciste modelo LISO, BORRACHUDO E MISTO como existe RADIAL E DIAGONAL (comum) e existe pneus com divesas LONAS o que difere no seu valor e cada máquina ou caminhão ou ônuibus ultiliza um modelo e com quantidade de lonas que o edital deverá informar aos licitantes.

Gastariamos inúmeras folhas, mas vejam os itens 13,14,15 e 16 não sabemos se esteas medidas de pneus deverão ser pneus RADIAIS ou DIAGONAIS (COMUM) o edital não especifica, apenas menciona a medida do pneu como 900x20 liso e borrachudo e pnue 10.00-20 liso e borrachudo, mas devarão ser RADIAIS OU DIAGONAIS (comum)?

13	PNEU 900x20 liso - profundidade de sulco 12mm - diâmetro externo 1012mm - velocidade J(110km) - capacidade de carga eixo simples 2500 KG - capacidade de carga eixo duplo 2300 KG	32	UNIDADE
14	PNEU 900x20 BORRACHUDO - profundidade de sulco 20mm - diâmetro externo 1012mm - velocidade j(100km) - capacidade de carga 2500/2300 kg	32	UNIDADE
15	PNEU 1000x20 liso - profundidade de sulco 12.5mm - diâmetro externo 1050mm - velocidade J(100km) - capacidade de carga eixo simples 146(3000 kg) - capacidade de carga eixo duplo 143(2725 kg)	40	UNIDADE
16	PNEU 1000x20 (BORRACHUDO). - profundidade de sulco 12.5mm - diâmetro externo 1050mm - velocidade J(100km) - capacidade de carga eixo simples 146(3000 kg) - capacidade de carga eixo duplo 143(2725 kg)	40	UNIDADE

Assim sucede com os itens 24, 25e 26 que não se menciona quantas LONAS estas medidas de pneus deverão possuir. Basta uma diligência junto a internet e constatarão que as mesmas emdidas existem com lonagem diferente, e cada equipamento/maquina a depneder do tipo de serviço que executa se aplica uma quantidade de lonas que suportará. Conjecturemos que uma Pá Carregadeira que ultiliza um pneu de 16 ou 18 lonas e o licitante oferte com 08 lonas, naturalmente que a medida estrá correta, mas o pneu não suportará havendo deslocamento da banda de rodagem ou desgaste prematuro por ser um pneu com lonagem inferior ao que se utliliza.

Veja que esta impugnação é um alerta para que se evite problemas futuros, tendo em vista que é debver do edital trazer sua especificação de forma completa, precisa e suficiente. Não se ode deixar a cargo de cada licitante ofertar em suas propostas o que acharem conveniente ou conforme o que se tem em estoque.

24	PNEU 12 - 16 5NHS IT 323 DIANT - carga máxima 2540 kg - largura da secção 307 - diâmetro 831 mm - profundidade do sulco 29mm	6	UNIDADE
25	PNEU 19.5L -24 TRASEIRO - carga máxima 3450 kg - largura da secção s/ carga 495 - diâmetro 1314 mm - circunferência rolamento 3914mm - profundidade do sulco 26mm	12	UNIDADE
26	PNEU 18.4 R30 - carga máxima 3160 kg - largura da secção s/ carga 467 - diâmetro 1552 mm - circunferência rolamento 4660mm - profundidade do sulco 39mm	8	UNIDADE

Quando observada a falha na especificação por ausência de informações relevantes, evita-se propostas dúbias e

QUANTAS LONAS DEVERÃO TER ESTES PNEUS? Considerando que basta fazer uma pesquisa na internet verão que existe pneu com estas medidas com diversas lonagens o que difere no seu valor. Como o licitante fará uma cotação com seu fornecedor se não sabe quantas lonas deverá ter os pneus acima?

Caso não haja a devida retificação nas especificações insuficientes e imprecisas nos pontos apresentados ofertaremos denúncia ao tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tendo em vista, que a Administração Pública poderá sofrer prejuízos ao requer um pneu que não se aplica ao veículo. Considerando que não é dever de cada licitante ficar a sua escolha o que se deve ofertar. O dever é da Contratante especificar de forma precisa, completa e com especificações suficientes para que não haja propostas diferentes para a mesma medida de pneus.

Isto posto a especificação das medidas dos pneus destes itens é totalmente imprecisa, incompleta e insuficiente.

Uma máquina que utiliza um pneu de 16 lonas se o vencedor entregar com 10 lonas a Administração terá mais um gasto que é mandar a reformadora de pneu DUPLAR (aumentar) a quantidade de lonagem o que o pneu perdeáa sua garantia uma vez que foi alterado sua estrutura. Percebem como a Administração de Itamogi-MG poderá sofrer com uma especificação mal elaborada e impossível de formular proposta diante da situação aqui apresentada.

Demonstrado está que o instrumento convocatório é falho na sua descrição dos itens apontados a qual requer sua devida retificação para que se possa elaborar uma proposta coerente sem prejuízos aos licitantes e a contratante.

Presumimos que as cotações/orçamentos precisarão ser reavaliadas para saber qual o modelo e a quantidade de lonas que foi orçado.

É notório que a identificação exata do item que se deseja adquirir é fator preponderante para a boa execução do processo de aquisição, visto que é a partir dessa definição que se configurará a eficiência e eficácia do processo. Eficiência no sentido de se obter exatamente aquilo do qual se faz necessário e eficácia no sentido de utilizar os melhores métodos e selecionar as melhores propostas, quais sejam as que estão de acordo com o solicitado pela Administração Pública de modo a evitar descrições divergentes em propostas para o mesmo item.

Ou seja, se o item solicitado é descrito de forma correta e clara o Órgão Público denota a sua real necessidade e o licitante consegue identificar exatamente aquilo que está sendo licitado, fornecendo precisamente as informações para que o particular avalie se o mesmo tem ou não condições de oferecer o objeto hipotético.

Isto posto, o demandante pelo objeto ou serviço deve atentar-se para a confecção da descrição correta e precisa daquilo de que necessita de forma a ensejar um bom processo de aquisição, tendo em vista que a finalidade de todo o procedimento administrativo é a obtenção para a continuidade dos trabalhos de tal solicitante.

Ressalta-se de grande valia o que afirma Jacoby Fernandes (2015, p115) quando este diz que: "o primeiro ponto mais importante para o êxito de uma licitação e de um SRP está rigorosamente na capacidade de ***definir com clareza e precisão o objeto pretendido****" (grifo nosso).*

Caso tal ponto não seja observado a aquisição pode ser prejudicada, uma vez que o licitante pode fornecer um produto de custo menor, afetando sua qualidade, o edital é a regra que todos devem seguir, por esta razão deve ser preciso, eficiente, e completo com a descrição do bem ou serviço que se pertente adquirir. Havendo o mesmo objeto ou produto com especificações diferentes, deve ser especificada qual especificação descritiva se refere o produto.

Pode-se verificar, segundo JUSTEN FILHO (2017) "***que especificar as características essenciais qualitativas do objeto é procedimento fundamental e essencial para que os licitantes tenham o exato entendimento do que pretende a administração contratar, especificações obscuras e imprecisas ensejará a nulidade do objeto por ausência de descrição completa e precisa***".

Do ponto de vista dos particulares licitantes, um objeto descrito de forma clara, sucinta e objetiva, permite o correto entendimento daquilo que o Ente Público de fato deseja, trazendo igualdade de condições e ofertas qualitativas, não apenas sustentadas pela vertente do menor custo, o que propicia um processo de aquisição aprimorado, diminuindo também, consideravelmente as chances de inviabilidade de competição ou frustração da licitação.

Resta evidente, que o ato convocatório requer sua retificação de maneira a permitir que todos os interessados conheçam e saibam a especificação completa do bem.

A Administração Pública não deve recair sobre cada licitante a responsabilidade e a escolha do que queira ofertar de acordo com sua preferência. Evidentemente, cada máquina ou cada veículo possuem em seus pneus as especificações corretas a qual o edital deixa de mencionar.

O objeto deve ter toda especificação completa para que evite contratação de produtos desiguais, ou que não se utiliza no determinado veículo. Não pode deixar a critério de cada licitante escolher o tipo de pneu e a quantidade de lonagem.

Isto posto, o edital na forma que se encontra é falho em suas descrições nos itens citados, a qual requer que seja reformulado/retificado permitido uma descrição completa, precisa e suficiente, perimindo aos interessados conhecer não só a medida do pneu, como também o tipo de pneu, o modelo e a lonagem que deverá possuir os pneus.

Assim, atente-se que sem as especificações aqui requeridas, impedidos estão os licitantes de formular adequadamente sua proposta econômica, visto não disporem de elementos essenciais a nortearem a precificação.

Isto posto, considerando a indispensabilidade da especificação precisa do objeto licitado sob pena de violação aos corolários administrativos, as partes estarem vinculadas ao edital e após iniciado o certame as mesmas decaírem do direito de impugnar seus termos, protesta seja aclarado o objeto licitado, para fazer constar expressamente:

A) Quantidade de lonas para os pneus que não possuem a especificação.
B) Aplicação, se o pneu em sua medida indicada deverá ser Liso, Misto ou Borrachudo.

Não é possível elaborar uma proposta comercial e fazer cotação junto aos fornecedores (distribuidores e fabricantes) apenas com a medida do pneu, sendo necessárias as especificações completas como apontadas a ausência da mesma.

A retificação na descrição dos itens apontados são necessários e urgentes, não há como elaborar uma proposta apenas com a medida do pneu tendo em vista outras especificações técnicas que são necessárias para elaboração das propostas.

IV– DO PEDIDO

Ante o exposto, REQUER-SE o acatamento a presente impugnação ao Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026**, nos termos acima expostos demonstrados a ausência de uma descrição precisa, clara e completa do objeto a ser licitado, criando se dúvidas e incerteza do que se almeja contratar/adquirir por imprecisão da descrição do objeto dos itens apontados.

NA forma que se encontra as descrições dos itens cotados não é possivel fazer cotação com o fabricante ou f=distribuidor, uma vez que precisamos saber a quantidade de lonas, como tabém se o pneu é liso ou borrachudo, e se o pneu é RADIAL ou DIAGONAL (comum) Ccomo apontado no recurso.

Por via de consequência, REQUER a devida Retificação quanto as descrições dos itens apontados serem insuficientes e imprecisos para elaboração de uma proposta comercial para este Pregão, devendo ocorrer nos termos da Lei a devida republicação do instrumento convocatório devidamente retificado.

Nestes termos pede-se e aguarda deferimento.

Itamogi/MG, 13 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
WILLIAM CHARLES COSTA MOREIRA
Data: 13/11/2026 12:34:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

William Charles Costa Moreira

CPF 040.840.906-11 e do RG: M 8.992.683 SSP/MG

gvlicitacoesbr@hotmail.com

(33) 99917-5022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3380240755

2 e 1 NOME E SOBRENOME
WILLIAN CHARLES COSTA MOREIRA

1ª HABILITAÇÃO
05/06/2007

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
02/01/1977, ITAOBIM, MG

4a DATA EMISSÃO
09/07/2025

4b VALIDADE
04/07/2035

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
M8992683 SSP MG

4d CPF
040.840.906-11

5 Nº REGISTRO
04131967978

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
ZENON ALVES MOREIRA
HELENA COSTA MOREIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC			
A		04/07/2035	
A1			
B		04/07/2035	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
11552239675
MG687028817

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

3380240755

MINAS GERAIS

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA041319679<781<<<<<<<<<<<<
7701029M3507049BRA<<<<<<<<<<<4
WILLIAN<<CHARLES<COSTA<MOREIRA

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN